



EDITAL

PREÂMBULO

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de sua pregoeira oficial, realizará licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**" N° **000046/2017**, sob o critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", por meio do site: www.bllcompras.org.br e www.presidentekennedy.es.gov.br para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 04 CAMINHÕES COLETORES DE RESÍDUOS (LIXO) PARA ATENDER SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, conforme Processo n° 007552/2017, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n° 02/2017, de 10 de Janeiro de 2017 e regido de acordo com a Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal n° 115/2014, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Da retirada do edital - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no [site www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) ou providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação, 3º andar da sede administrativa do Município de Presidente Kennedy, nos dias úteis das 8h às 11h e de 12:30h às 16h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - www.diariomunicipal.es.gov.br, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

1.2 - Do Preço Máximo: O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$ 2.558.969,28 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.

1.3 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

1.5 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 12:00 h do dia 18/10/2017

1.6 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 h do dia 01/11/2017

1.7 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 h do dia 01/11/2017

1.8 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10:00 h do dia 01/11/2017

1.9 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@presidentekennedy.es.gov.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 04 CAMINHÕES COLETORES DE RESÍDUOS (LIXO) PARA ATENDER SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo II do presente Edital.

2.2 - O prazo para início da execução do objeto licitado neste Pregão será **de até 10 (dez) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.



EDITAL

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos e Semissólidos - 339.039.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao Chefe do Executivo a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

5.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) Cadastrar o valor da proposta até o prazo estabelecido no item 1.6, exclusivamente por meio eletrônico (via internet).
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 115/2014, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

6.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.



EDITAL

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

6.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

7.2 - Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - **deverão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações desta Prefeitura, sendo passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

7.2.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas data estejam rasuradas.

7.3 - O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.4 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.

7.5 - Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

7.6 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.



EDITAL

7.7 - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no envelope de HABILITAÇÃO, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela junta comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

7.8 - As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº 9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>>, no envelope de HABILITAÇÃO;

7.9 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos itens 7.7 e 7.8 não terão os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Os licitantes deverão cadastrar a proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.1.1 - Ao realizar o cadastro dos valores nos respectivos itens/lote, a licitante fica ciente e anui com os seguintes termos:

a) A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da mesma.

b) Declara, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.

10.1.2 - Deverá ser cadastrado no sistema o preço **UNITÁRIO** ofertado por Item.

10.1.3 - Deverá ser cadastrado no sistema a MARCA do produto.

10.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

10.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

10.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.



EDITAL

10.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente cadastrada.

10.5.1 - Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10.5.2 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que **NÃO** serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.

10.5.3 - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

10.5.4 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

10.5.5 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

11 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

11.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

11.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado,



EDITAL

vedada a identificação do licitante.

11.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, dando-se início ao tempo aleatório do sistema.

11.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

11.15 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.15.1 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 11.15.

11.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17 - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

11.17.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

11.17.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

11.17.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

11.17.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

11.17.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos



EDITAL

subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

11.18 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.19 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

12.1 - Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante arrematante conforme disposições deste Edital.

12.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

12.3 - A licitante **deverá** apresentar, em 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax.

12.4 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, **deverão** ser protocolizados em original ou por cópia autenticada, no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1º andar, localizado à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

12.5 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

12.6 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

12.7 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

12.8 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.9 - A licitante VENCEDORA, quando convocada, deverá apresentar nos prazos e condições estabelecidas nos itens 12.3 e 12.4 os documentos abaixo enumerados:

12.10 - Documento de Habilitação

12.10.1 - Habilitação Jurídica

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade



EDITAL

comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

12.10.3 - Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do(s) objeto(s) licitado(s); **(com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).**

12.10.4 - Qualificação Econômica - financeira

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

12.10.5- Declaração

a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme **ANEXO III** deste Edital.

12.11 - As certidões exigidas no item 12.10.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

12.12 - Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).

12.13 - Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

12.14 - O Pregoeiro, durante a análise do envelope de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.



EDITAL

13 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal.

13.1.1 - Declarada a licitante habilitada, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.3 - Para efeito no disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

13.1.4 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5 - As razões e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1º andar, localizado à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h.

13.1.6 - Os recursos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) serão observadas as condições da lei 10.520/02 e, no que couber, as condições do artigo 109 da Lei 8.666/93;
- b) serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e, quando for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- c) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- d) não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

13.2 - As impugnações deverão observar os seguintes critérios:

13.2.1 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1º andar, localizado à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h.

13.2.2 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

13.2.3 - O Município de Presidente Kennedy julgará e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.



EDITAL

13.2.4 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@presidentekennedy.es.gov.br.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

14.2 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.

14.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

15.3 - É facultado a Administração, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no item 18.

15.4 - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art.42 à 45) o(s) vencedor(es) deverá(ao) comprovar, **para fins de assinatura do Contrato**, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

15.4.1 - A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

15.5 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16 - DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

16.1 - O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço relativa ao presente pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

16.2 - O prazo para a retirada da Ordem de **Serviço** após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.

16.3 - No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (16.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser efetuado mensalmente.

17.2 - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório do serviço prestado do referido mês.

17.3 - O pagamento deverá ser efetuado após conferência e aceite do FISCAL DE CONTRATO da execução dos serviços do referido mês (RELATÓRIO E ATESTO).

17.4 - A cada Nota Fiscal apresentada a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
 - b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da Lei, conforme:
 - b.1) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
 - b.2) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - b.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - c) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
 - d) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Ambientais;
- Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento mensal com certidões vencidas.

17.5 - A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

17.6 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

17.7 - O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada.

17.8 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

17.8.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;

17.8.2 - Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;

17.8.3 - Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

17.9 - Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

17.10 - É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.



EDITAL

17.11 - Para efeito do 1º pagamento a contratada deverá apresentar a Licença de Operação de acordo com o item 6.2.3.

17.12 - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

18 - PENALIDADES E SANÇÕES

18.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

18.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

18.1.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

18.1.3 - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

18.1.4 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

18.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

18.1.5.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18.2 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS



EDITAL

19.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive com concessão de prazo para apresentar a nota fiscal que originou o atestado.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

19.10 - Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.

19.11 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.12 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.13 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ajuste.

19.14 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

19.15 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.16 - É parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Descritivo, Quantitativo e Valores Médios dos Serviço;

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Roteiros de Coleta;

Anexo VI - Mapa do Município e Mapa das Rotas de Coleta

Presidente Kennedy-ES, 06 de Setembro de 2017.

Selma Henriques de Souza

Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução.

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que nortearão a contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES COLETORES DE RESÍDUOS (LIXO), conforme ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO II DO EDITAL, que deverá conter todos os itens necessários de segurança e equipamentos para desenvolver os serviços solicitados, com EQUIPE COMPOSTA POR CAMINHÃO de: 01 (um) motorista devidamente habilitado e 03 (três) garis coletores. Para realizarem o serviço de Coleta Diferenciada de Resíduos Sólidos Urbanos, pelo período de 12 (doze) meses, do Município de Presidente Kennedy, conforme Projeto Básico do presente Termo de Referência. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

1.1. Das Disposições Gerais:

O conjunto de normas, especificações, atribuições e diretrizes aqui contidas, buscam facilitar procedimentos, direcionar, disciplinar e agilizar o entendimento entre as partes envolvidas nos serviços a serem contratados. Ficam definidas como obrigações da contratada o integral apoio aos serviços, nos campos técnicos, administrativos, recursos humanos (mão de obra), equipamentos, ferramentas de trabalho e outros que se fizerem necessário para o cumprimento total dos serviços.

Os termos e descrições aqui contidas têm preferência sobre quaisquer divergências que por ventura venham a ser detectadas.

Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, FISCAL DO CONTRATO devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente.

Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados à Prefeitura Municipal e à terceiros, decorrentes de sua negligência e/ou omissões.

2. Objeto.

Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES COLETORES DE RESÍDUOS (LIXO), conforme ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DO ANEXO II DO EDITAL, que deverá conter todos os itens necessários de segurança e equipamentos para desenvolver os serviços solicitados, com EQUIPE COMPOSTA POR CAMINHÃO de: 01 (um) motorista devidamente habilitado e 03 (três) garis coletores. Para realizarem o serviço de Coleta Diferenciada de Resíduos Sólidos Urbanos, pelo período de 12 (doze) meses, do Município de Presidente Kennedy, conforme Projeto Básico do presente Termo de Referência.

3. Justificativa.

"... saneamento é um direito essencial à vida, à moradia digna, à saúde, à cidade e ao meio ambiente equilibrado. Direito que deve ser exercido com transparência e controle social."

Plano de Saneamento Básico Participativo Ministério das Cidades.

São gerados em média por mês no município: 190 toneladas de resíduo sólido domiciliar, 420 toneladas de resíduo de construção civil + entulhos misturados, 630 kg de resíduo de saúde e 268 toneladas de resíduo de fossa (dados relativos ao ano de 2016). A zona urbana é responsável por cerca de 60% da geração dos resíduos, enquanto a zona rural gera os outros 40%.

O gerenciamento dos Resíduos gerados no Município de Presidente Kennedy é realizado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA/PK. O Município possui uma Estação de Transbordo, na sede da SEMMA/PK, que recebe todo resíduo sólido gerado e coletado no Município, onde fica armazenado temporariamente, com exceção dos Resíduos dos Serviços de Saúde - RSS que são coletados nas unidades de saúde e diretamente transportados para destinação final ambientalmente correta, por empresa terceirizada.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei 12.305/2010 estabelece normas e obrigatoriedade de implantação de coleta seletiva diferenciada para vários tipos de resíduos sólidos urbanos e sua destinação final ambientalmente adequada, bem como, o apoio e fomento à logística reversa de vários produtos, dentro da responsabilidade compartilhada, como principais instrumentos na redução do quantitativo de resíduos gerados e reciclagem dos mesmos, para o alcance das metas estabelecidas na Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

As diretrizes para o manejo diferenciado dos resíduos, as tecnologias para reciclagem e reaproveitamento, entre outras, fazem parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Município, conforme estabelecido na Lei 12.305/2010.

Considerando o disposto na referida lei, a Secretaria de Meio Ambiente, titular dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, iniciou em 2014 o Programa Municipal de Coleta Seletiva, e neste ano de 2017, ampliará o Programa para todo o território do Município de Presidente Kennedy.

Considerando que o art. 6º, VIII, da Lei nº 12.305/2010 prevê "o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania";

Considerando que a gestão integrada de resíduos sólidos implica num conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob as premissas do desenvolvimento sustentável;

Considerando que são princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; o desenvolvimento sustentável; o reconhecimento dos resíduos sólidos e recicláveis como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

Considerando que o disposto no art. 18, § 1º, II, da Lei nº 12.305/2010, expressamente estabeleceu a necessidade de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, como também que o trabalho dos catadores nesta coleta, dar-se-á através de cooperativas e/ou associações;

Considerando o Termo de Compromisso Ambiental, TCA 01/2013 MPE/MPT/Município de PRESIDENTE KENNEDY, assinado e datado de 29 de julho de 2013 com Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Ministério do Trabalho e o Município de Presidente Kennedy, sobre a gestão de resíduos sólidos, no qual prevê a implantação da Coleta Seletiva em todo o território Municipal.

Considerando que a ausência da coleta de lixo com interstício maior de 03 (três) dias, gera uma proliferação de roedores, répteis e insetos causadores de doenças, resultando em danos a saúde pública.

Considerando que o serviço de limpeza pública das Ruas e Avenidas são classificados como serviço público essenciais e necessários para a sobrevivência do grupo social e do próprio Estado, porque visam atender as necessidades inadiáveis da comunidade, conforme estabelece a Lei nº 7.783/89. por tais razões, os serviços públicos desta natureza são regidos pelo princípio da continuidade.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, entendendo a necessidade e importância, do referido Programa Municipal de Coleta Seletiva, e a continuidade do serviço de coleta de resíduos, solicita a presente contratação, visando atender os serviços de Coleta Diferenciada dos Resíduos Sólidos Urbanos, pelo período de 12 (doze) meses, do Município de Presidente Kennedy, conforme Projeto Básico do presente Termo de Referência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

4. Fundamentação Legal.

4.1. Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

5. Dotação Orçamentária.

5.1. As despesas oriundas da aquisição correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano na seguinte unidade:

5.1.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos e Semisólidos - 339.039.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6. Descrição dos serviços de locação de caminhões coletores de Resíduos (lixo):

Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliares e comerciais) e o serviço de coleta dos resíduos da Coleta Seletiva (mediante sistema porta a porta e ponto de entrega voluntária dos resíduos recicláveis), na sede e nas principais localidades do município de Presidente Kennedy, em horários e bairros/localidades determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy - SEMMA/PK:

6.1. Supervisão e acompanhamento do serviço de locação dos caminhões coletores de lixo:

A contratante indicará um fiscal para o acompanhamento diário dos serviços, verificando a qualidade dos serviços a serem executados.

O fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços terá os poderes de paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da contratada em qualquer nível funcional quando



EDITAL

for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente.

6.2. Das condições para realização do serviço de locação de caminhões coletores de lixo:

Para a execução do serviço de coleta de lixo, os veículos deverão obedecer às seguintes condições:

6.2.1. A empresa contratada deverá fornecer 04 (quatro) caminhões coletores de resíduos com as especificações contidas no ANEXO II DO EDITAL;

6.2.2. A empresa contratada deve obedecer aos requisitos previstos no Código Trânsito Brasileiro - CTB;

6.2.3. Todos os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão atender ao disposto na legislação específica, e possuir LICENÇA DE TRANSPORTE PARA RESÍDUO CLASSE II, para exercer a atividade de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos;

6.2.4. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

7. Projeto Básico.

7.1. Serviços a serem realizados.

7.1.1. Coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, não recicláveis e/ou não reutilizáveis no Município de Presidente Kennedy - ES. Coleta realizada por dois caminhões coletores/compactador, conforme especificação DO ANEXO II DO EDITAL.

7.1.2. Coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis mediante sistema de coleta porta a porta e coleta nos Ponto de Entrega Voluntária - PEV's. Coleta realizada por 02 caminhões coletor/baú, conforme especificação DO ANEXO II DO EDITAL.

7.2. Discriminações dos serviços.

Os serviços deverão ser executados conforme as seguintes características, referências e especificações técnicas.

7.2.1. A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos será constituída de 01 (um) motorista e no mínimo, 03 (três) coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

7.2.2. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

7.2.3. Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

7.2.4. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

7.2.5. Cada veículo em serviço deverá carregar 1 (uma) vassoura e 1 (uma) pá para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço.

7.2.6. No percurso de deslocamento do caminhão coletor deverá se tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador.

7.2.7. Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

7.2.8. Nas situações em que o munícipe dispor os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

7.2.9. No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas.

7.2.10. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no caminhão coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.

7.2.11. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da empresa, desde que observadas às exigências e condições expressas no Termo de Referência. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação. Ressalta-se nessa exigência:

7.2.11.1. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;

7.2.11.2. Perfeito estado de conservação da pintura;

7.2.11.3. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim.

7.2.11.4. Estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

7.2.11.5. Possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

7.2.11.6. Respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

7.2.11.7. Trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da empresa contratada e telefone para reclamações.

7.2.12. A empresa contratada deverá executar os serviços de coleta em todas as vias públicas abertas em circulação acessíveis aos veículos coletores de resíduos.

7.2.13. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, decorrente de obras na via ou outras obstruções, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

7.2.14. Coleta de resíduos será executada de segunda a sábado nos meses março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro. Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro ocorrerá todos os dias, devido ao aumento da população flutuante no período de alta temporada de verão, onde o Município recebe significativa quantidade de turistas em seus balneários. A produção mensal de RSU do Município na baixa temporada gira em torno de 165 Toneladas/mês. No período de alta temporada, meses de dezembro, janeiro e fevereiro, a produção de RSU gira em torno de 220 Toneladas/mês, um aumento de aproximadamente 25%. Sendo assim, população flutuante é um dado significativo a ser considerado na projeção da quantidade de lixo gerado em cidades turísticas. Dessa forma a Média dias trabalhados/mês será de 28 dias, conforme tabela a seguir:

Mês	Dias trabalhados	Previsão de dias trabalhados	Média dias trabalhados/mês
Janeiro	Todos os dias devido alta temporada de verão	31	28
Fevereiro	Todos os dias devido alta temporada de verão	28	
Março	Segunda a sábado	27	
Abril	Segunda a sábado	25	
Maio	Segunda a sábado	27	
Junho	Segunda a sábado	26	
Julho	Segunda a sábado	26	
Agosto	Segunda a sábado	27	
Setembro	Segunda a sábado	26	
Outubro	Segunda a sábado	26	
Novembro	Segunda a sábado	26	
Dezembro	Todos os dias devido alta temporada de verão	31	

7.2.15. A carga horária para execução dos serviços (REALIZAÇÃO DAS ROTAS DE COLETA) terá um turno de trabalho em média de 8 horas diárias (08h/dia).

7.2.15.1. Considerando o tamanho das rotas, devido a grande extensão territorial do Município de Presidente Kennedy, e possíveis imprevistos que venham a ocorrer durante a execução do serviço, consideraremos uma 01h00 a mais, PARA SER UTILIZADA SE NECESSÁRIO, totalizando carga horária de 09h/dia para execução das rotas.

7.2.16. Os roteiros de coleta poderão ser alterados conforme demanda, para melhor atendimento aos munícipes e/ou melhor logística da execução do serviço. As alterações serão avaliadas e autorizadas pela SEMMA/PK.

7.2.17. Coleta diferenciada dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU: Caminhão coletor/compactador e



EDITAL

Caminhão coletor/baú.

7.2.17.1. A coleta deverá compreender os resíduos originados de lixo domiciliar e comercial: resíduos domiciliares, próprios municipais e estabelecimentos públicos em geral, e resíduos comerciais originários de restaurantes, bares, mercearias, supermercados, hotéis, pousadas, feiras, dentre outros. Sendo devidamente acondicionados em sacos plásticos, bombonas de 200 litros ou container de 1000 litros.

7.2.17.1.2. A coleta dos RESÍDUOS RECICLÁVEIS (lixo seco) ocorrerá pelo caminhão coletor/baú mediante sistema de coleta porta a porta e coleta nos pontos de entrega voluntária - PEV's (container de 1000L) nos próprios municipais e nos logradouros do município conforme ROTA DE COLETA.

7.2.17.1.3. A coleta dos RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS (lixo úmido) ocorrerá pelo caminhão coletor/compactador nos próprios municipais e nos logradouros do município conforme ROTA DE COLETA.

7.2.17.2. Execução do serviço de coleta diferenciada de RSU.

O serviço de coleta diferenciada dos Resíduos Sólidos Urbanos domiciliares e comerciais será efetuado pelos caminhões coletores/compactador e pelos caminhões coletores/baú, conforme Roteiro Diário de Coleta. Cada ROTA DE COLETA será realizada por um Caminhão coletor/compactador e por um caminhão coletor/baú, para melhor logística da execução do serviço. Segue no anexo 01 deste TR, Mapa do Município de Presidente Kennedy com área total e trechos em Km.

7.2.17.2.1. Segue no ANEXO 03 Mapa do Município de Presidente Kennedy com os trechos em km, e no ANEXO 04 Mapa da Sede indicando as Rotas de Coleta: Sede - Região 1 e Sede - Região 2.

7.2.18. Destinação do RSU.

O RESÍDUO NÃO RECICLÁVEL coletado será encaminhado para a Estação Provisória de Transbordo gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA/PK, localizada na sede da SEMMA/PK. Rodovia ES 162, Localidade de Santana Feliz, Presidente Kennedy - ES, CEP: 29350-000.

O RESÍDUO RECICLÁVEL (lixo seco) será encaminhado para Galpão de Triagem Resíduos, localizado na sede da SEMMA/PK. Rodovia ES 162, Localidade de Santana Feliz, Presidente Kennedy - ES, CEP: 29350-000.

8. Descrição dos serviços de locação de caminhões coletores de lixo:

8.1. As descrições bem como o quantitativo são aqueles descritos no Anexo II do edital.

9. Pagamento.

9.1. O pagamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser efetuado mensalmente.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório do serviço prestado do referido mês.

9.3. O pagamento deverá ser efetuado após conferência e aceite do FISCAL DE CONTRATO da execução dos serviços do referido mês (RELATÓRIO E ATESTO).

9.4. A cada Nota Fiscal apresentada a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da Lei, conforme:
 - b.1) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
 - b.2) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - b.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- c) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- d) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Débitos Ambientais;

Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento mensal com certidões vencidas.

9.5. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

9.6. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

9.7. O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada.

9.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

9.8.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a



EDITAL

Contratante;

9.8.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;

9.8.3. Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

9.9. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

9.10. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

9.11. Para efeito do 1º pagamento a contratada deverá apresentar a Licença de Operação de acordo com o item 6.2.3.

10. Acompanhamento e Fiscalização.

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, o FISCAL DE CONTRATO devidamente nomeado, especialmente designado na forma dos art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97 servidor público efetivo com conhecimento técnico suficiente para desempenho desta função, que deverá atestar a prestação dos serviços, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

10.2. Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o FISCAL DE CONTRATO, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

10.3. Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e à terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O FISCAL DE CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11. Obrigações da Contratada.

Constituem-se obrigações da Contratada, sem a essas se limitar, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

11.1. Obrigações Gerais

11.1.1. Executar os serviços de acordo com o contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

11.1.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

11.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos veículos, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

11.1.5. Manter-se durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.6. A Contratada, independentemente da atuação do FISCAL DE CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

11.1.7. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

11.2. Obrigações Operacionais

11.2.1. A CONTRATADA irá disponibilizar os caminhões coletores de resíduos, para a CONTRATANTE no pátio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rodovia ES-162, km 27, localidade de Santana Feliz, Presidente Kennedy - ES, juntamente com os motoristas e os garis coletores, devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção coletiva e individual, para realização de VISTORIA e APROVAÇÃO pela fiscalização, em até 10 (dez) dias após a ASSINATURA DO CONTRATO. Em caso de



EDITAL

REPROVAÇÃO por parte da fiscalização, por algum item estar em desacordo com o Termo de Referência, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias para corrigir os erros e se reapresentar na Sede da SEMMA/PK. A contratada deverá marcar a vistoria pelo fone (28) 3535-1360 / (28) 3535-1900 ou pelo e-mail semma@presidentekennedy.es.gov.br.

11.2.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e terá um turno de trabalho em média de 8 horas diárias;

11.2.3. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.2.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento de materiais seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

11.2.5. Caso ocorra problema nos caminhões coletores de resíduos, a CONTRATADA deverá SUBSTITUIR O MESMO IMEDIATAMENTE com as mesmas características técnicas, para que não haja interrupção na execução do serviço de coleta de resíduos;

11.2.6. A contrata se obrigará as suas expensas, a manutenção dos caminhões, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para os motoristas, garis catadores e mecânico que por ventura se fizer necessário;

11.2.7. Providenciar por suas custas, apoio para da assistência ao seu veículo e pessoal, em eventuais trocas e peças e pneus e consertos;

11.2.8. O pagamento do salário dos motoristas e dos garis coletores, assim como seus respectivos encargos sociais e outras obrigações trabalhistas ficarão a cargo da CONTRATADA;

11.2.9. O óleo combustível, lubrificantes, pneus, seguro e demais itens necessários ao funcionamento e desempenho dos veículos ficarão por conta da CONTRATADA;

11.2.10. Os motoristas deverão ser habilitados, conforme exige o Código Nacional de Trânsito;

11.2.11. A CONTRATADA deverá coletar os resíduos em todos os locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA/PK.

11.2.12. Não será aceito em hipótese alguma, serviços fora das qualidades exigidas em Lei.

11.2.13. A CONTRATANTE não pagará, em nenhuma hipótese o dia de serviço não executado, sob pretexto:

1- Reparo mecânicos no veículo e;

2- Falta de motorista e/ou garis catadores;

11.2.14. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação dos serviços, assim como com funcionários de terceiros, oriundos dos serviços prestados.

11.2.15. Atender as determinações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA para substituição de algum funcionário, no período de 48 (quarente e oito) horas, que esteja comprometendo à execução dos Serviços ou se portando de forma inconveniente ao interesse dos Serviços;

11.2.16. Manter a mão de obra envolvida no trabalho de forma orientada para melhor atendimento aos municípios com cordialidade, boa aparência, e vestimentas limpas e apresentáveis, e cumprindo com os necessários cuidados quanto ao cumprimento das normas básicas de segurança e medicina do trabalho;

11.2.17. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências;

11.2.18. Responder como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's), excluídos a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

11.2.19. Os uniformes, itens de segurança e complementos a serem fornecidos aos empregados deverão ser de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contendo ainda as inscrições oficiais do Município de Presidente Kennedy/ES;

11.2.20. A Contratada fornecerá uniformes e itens de segurança aos seus empregados, conforme padrão, cores e quantitativos estabelecidos pelo Contratante, não sendo permitido o repasse dos custos aos seus empregados;

11.2.21. Na ocorrência de sinistro envolvendo os veículos disponibilizados pela Contratada, durante a execução dos serviços por condutor da Contratada, será da Contratada a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido, tais como: Delegacias Policiais, Polícia Militar, Solicitações de BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito) e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro às eventuais vítimas;

11.2.22. A Contratada deverá ressarcir ao Contratante, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de condutores



EDITAL

empregados da Contratada, nos valores que excedam ao montante previsto em cláusula específica constante da apólice de seguro;

11.2.23. A Contratada será responsabilizada pelo transporte de empregados, de terceiros ou de cargas de forma irregular nos veículos. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis;

11.2.24. A Contratada se responsabilizará pela atualização de formação de seus empregados, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para a Contratante;

11.2.25. A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do Contrato;

11.3. Obrigações comerciais, tributárias e outras;

11.3.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, objeto desta contratação.

11.3.2. Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Projeto Básico e seus Anexos.

11.3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo licenciamento e emplacamento dos veículos.

11.3.4. Arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus terceirizados;

11.3.5. A Contratada cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei;

11.3.6. Os empregados que estiverem designados para os serviços, terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a Contratada, que será também a única responsável pelo pagamento de seus honorários, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor;

11.3.7. A Contratada deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, destacados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) e apresentar a documentação comprobatória ao FISCAL do contrato, sempre que solicitado;

11.3.8. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

11.3.9. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação dos serviços do objeto do Contrato;

11.3.10. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

12. Obrigações da Contratante.

12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela CONTRATADA, para que possa realizar os serviços adequadamente;

12.2. Realizar a indicação do FISCAL DO CONTRATO, o qual ficará responsável pela fiscalização, para verificar a qualidade e a quantidade dos serviços a serem executados na coleta dos resíduos do Município de Presidente Kennedy;

Vistoriar a frota e equipamentos para Início dos Serviços;

Vistoriar a frota e equipamentos quando as mesmas forem ampliadas ou alteradas;

12.3. Emitir "Ordem de Serviço" autorizando o início da prestação dos serviços objeto desta contratação;

Realizar reunião com representante da CONTRATADA e com os funcionários para Início dos Serviços;

12.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com o objeto do termo de referência.

12.5. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do FISCAL DO CONTRATO, nomeado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que efetuará conferência e aceite da execução dos serviços através de RELATÓRIO E ATESTO.

12.6. Fiscalizar permanentemente a execução dos Serviços contratados, diariamente, acompanhando, auxiliando através de orientações a melhor forma na busca de maior eficiência e produtividade, e por vezes, intervindo quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Contrato, em especial, o cumprimento da proposta técnica contratada;

12.7. Oficiar à Contratada sobre a inclusão ou exclusão de ruas e logradouros para a execução dos Serviços Contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

- 12.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;
- 12.9. E laborar as medições e remunerar os Serviços contratados na forma, no prazo e demais condições pactuadas;
- 12.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;
- 12.11. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 12.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos Serviços, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 12.13. Todas as ocorrências e deficiências verificadas pelo FISCAL DO CONTRATO serão apontadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Presidente Kennedy, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concede à execução do objeto;
- 12.14. Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 12.15. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- 12.16. Rejeitar qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência;
- 12.17. Indicar os locais dos serviços a serem executados com antecedência;
- 12.18. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;

13. Prazo e Prorrogação.

- 13.1. Contratação pelo período de 12 (doze) meses, conforme Projeto Básico do presente Termo de Referência;
- 13.2. Como se trata de serviço contínuo, conforme estabelece a Lei nº 7.783/89, essenciais e necessários para a sobrevivência do grupo social e do próprio Estado, porque visam atender as necessidades inadiáveis da comunidade, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite permitido pela Lei n. 8.666/93 e com vantagens para administração consoante ao art. 57, inciso II da Lei. 8.666/93.
- 13.3. O prazo para início dos serviços se dará em até dez dias após emissão da ordem de serviço.

14. Disposições Finais.

- 14.1. Os casos omissos, não previstos no Edital, serão solucionados pela Comissão de Licitação;
- 14.2. O Município de Presidente Kennedy/ES reserva-se ao direito de revogar ou anular a Licitação, bem como de não aceitar os serviços que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas;
- 14.3. A licitante vencedora responsabilizará por eventuais danos que vierem causar ao Município de Presidente Kennedy ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto da licitação;
- 14.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos deverá ser feito diretamente no Setor de Licitação desta Prefeitura, podendo ser através de e-mail pregão@presidentekennedy.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3535 1917, até três dias úteis antes da abertura do procedimento licitatório;
- 14.5. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Presidente Kennedy, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO II - DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALORES MÉDIOS DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000046/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 04 CAMINHÕES COLETORES DE RESÍDUOS (LIXO) PARA ATENDER SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00001228	<p>LOCAÇÃO</p> <p>DE 02 (DOIS) CAMINHÕES COLETOR DE LIXO DEVENDO OS MESMOS TER IDADE MÁXIMA DE FABRICAÇÃO O ANO DE 2012 (05 ANOS), EQUIPADO COM LIFTER (ELEVADOR) PARA CONTAINER DE 1000 LITROS, TOCO, COM TOMADA DE FORÇA E EIXO REDUZIDO NA TRASEIRA, COM CAIXA DE CARGAS DE LATERAIS LISAS PLOTADAS DE AMBOS OS LADOS, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 15M³ DE LIXO COMPACTADO, COM PRAÇA DE CARGA TRASEIRA ABERTA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 1,85M³ DE LIXO SOLTO E DESCARGA DE LIXO POR PAINEL EJETOR ACIONADO POR CILINDRO HIDRÁULICO TELESCÓPIO DE ESTÁGIOS DE DUPLA AÇÃO, COM COMANDO HIDRÁULICO DE 02 ESTÁGIOS DIANTEIROS, COM TOMADA DE FORÇA COM ACIONAMENTO NO INTERIOR DA CABINE, COM SISTEMA DE COMPACTAÇÃO FEITO POR DUAS PLACAS, TRANSPORTADORA E COMPACTADORA ACIONADAS POR CILINDROS HIDRÁULICOS, COM ABERTURA E FECHAMENTO DA TAMPA TRASEIRA EFETUADA PELA AÇÃO DE 02 CILINDROS HIDRÁULICOS EXTERNOS DE SIMPLES AÇÃO, COMANDOS MANUAIS POR ALAVANCAS COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE PERMITE PARAR OU INVERTER O CICLO EM QUALQUER FASE, COM ESTRIBO TRASEIRO EM CHAPA DE AÇO ANTI DERRAPANTE COM ALÇAS DE SEGURANÇA E CORRIMÃO EM TODA EXTENSÃO DA PORTA TRASEIRA, COM REGISTRO DE ESCOAMENTO DE CHORUME E ILUMINAÇÃO NA PRAÇA DA CARGA TRASEIRA. EQUIPE COMPOSTA DE (01) UM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E (03) TRÊS GARIS COLETORES POR CAMINHÃO, COM TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS DE SEGURANÇA (EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL). DEVERÁ SER PLOTADO EM AMBOS OS LADOS. O LAYOUT DA PLOTAGEM SERÁ FORNECIDO PELA SEMMA/PK.</p> <p>* ROTEIRO DIÁRIO DE COLETA CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO</p> <p>* PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES</p> <p>OBS: SEGUE EM ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA</p>		H	6.048	219,13	
00002	00002	00001228	<p>LOCAÇÃO</p> <p>DE 02 (DOIS) CAMINHÕES BAÚ COLETOR PARA COLETA DE LIXO SECO (RECICLÁVEL E/OU REUTILIZÁVEL) DEVENDO OS MESMOS TER IDADE MÁXIMA DE FABRICAÇÃO O ANO DE 2012 (05 ANOS), EQUIPADO COM LIFTER (ELEVADOR) PARA CONTAINER DE 1000 LITROS, DEVE SER MOVIDO A COMBUSTÍVEL DIESEL E TER CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO COM BIODIESEL, CONFORME DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE PRODUÇÃO E USO DO BIODIESEL; MOTORIZAÇÃO MÍNIMO DE QUATRO CILINDROS E MÍNIMO DE 145 CV; DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE COM AR CONDICIONADO; ENTRE EIXOS NO MÍNIMO 3.600, (DIMENSIONADO PARA BAÚ DE NO MÍNIMO 5M DE COMPRIMENTO X 2,2M DE LARGURA X 2 M DE ALTURA); TRACÇÃO 4 X 2; O BAÚ DEVERÁ TER UM SISTEMA DE VEDAÇÃO PARA CONTENÇÃO DE ÁGUA; PORTA TRASEIRA DE DUAS FOLHAS COM ABERTURA TOTAL, COM ESCADA PARA ENTRADA. EQUIPE COMPOSTA DE (01) UM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E (03) TRÊS GARIS COLETORES, COM TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS DE SEGURANÇA (EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL). DEVERÁ SER PLOTADO EM AMBOS OS LADOS E PORTAS TRASEIRAS. O LAYOUT DA PLOTAGEM SERÁ FORNECIDO PELA SEMMA/PK.</p> <p>* ROTEIRO DIÁRIO DE COLETA CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO</p> <p>* PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES</p>		H	6.048	203,98	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
			OBS: SEGUE EM ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



EDITAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000046/2017

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000046/2017 , a _____ (nome da empresa) com sede no endereço _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de _____ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.

5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.

6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



EDITAL

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2017

REF. Pregão Eletrônico Nº 000046/2017

PROCESSO Nº 007552/2017

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa _____, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015, por seu representante legal, o (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr (a). _____, brasileiro (a), residente e domiciliado à rua _____, ES, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000046/2017, Processo nº 007552/2017, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 04 CAMINHÕES COLETORES DE RESÍDUOS (LIXO) PARA ATENDER SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste

2.1. Pela prestação do(s) serviço(s), a(s) contratada(s), receberá a importância de R\$(.....).

2.2. O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

2.2.1. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

4.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

4.2. O presente Contrato terá duração de 12(doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

4.3. No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo



EDITAL

anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

4.4. O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

4.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Documentos Integrantes

5.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - Do Local e da Forma de Pagamento

6.1. O pagamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser efetuado mensalmente.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório do serviço prestado do referido mês.

6.3. O pagamento deverá ser efetuado após conferência e aceite do FISCAL DE CONTRATO da execução dos serviços do referido mês (RELATÓRIO E ATESTO).

6.4. A cada Nota Fiscal apresentada a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da Lei, conforme:
 - b.1) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
 - b.2) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - b.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - c) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
 - d) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Ambientais;

Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento mensal com certidões vencidas.

6.5. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

6.6. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

6.7. O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada.

6.8. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

6.8.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;

6.8.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;

6.8.3 - Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

6.9. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.10. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.11. Para efeito do 1º pagamento a contratada deverá apresentar a Licença de Operação de acordo com o item 6.2.3.

6.12. O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal



EDITAL

de Meio Ambiente - Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos e Semissólidos - 339.039.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

8.1.1- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

8.1.2- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

8.1.3 - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

8.1.4 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

8.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

8.1.5.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.2 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



EDITAL

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **9.2**;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

9.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nela e na **Cláusula Sexta** estabelecidos.

10.1.2 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

10.1.3 - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.

10.1.4 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

10.2.2 - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

10.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.2.4 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;



EDITAL

b) bons princípios de urbanidade;

c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

10.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.6 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

10.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.2.9 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.2.10 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

10.2.11 - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, o FISCAL DE CONTRATO devidamente nomeado, especialmente designado na forma dos art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, servidor público efetivo com conhecimento técnico suficiente para desempenho desta função, que deverá atestar a prestação dos serviços, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

11.2 - Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o FISCAL DE CONTRATO, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

11.3 - Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e à terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O FISCAL DE CONTRATO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

13.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES, _____de _____de _____.

Contratante

Secretaria Municipal de _____

Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO V - ROTEIROS DE COLETA

ROTEIRO DIÁRIO DE COLETA 01						
(SEGUNDA-FEIRA)	(TERÇA-FEIRA)	(QUARTA-FEIRA)	(QUINTA-FEIRA)	(SEXTA-FEIRA)	(SÁBADO)	(DOMINGO)
SEDE (REGIÃO 1) LEONEL 01 COMISSÃO CAMPO NOVINHO SIRICÓRIA SÃO SALVADOR PEDRA QUE MELA JIBÓIA BOA ESPERANÇA CACIMBINHA CRIADOR MAROBÁ TRANSBORDO	SEDE (REGIÃO 1) ALEGRIA LEONEL 02 SÃO PAULO CABRAL ÁGUA PRETINHA SANTA LÚCIA REBENTÃO SÃO GREGÓRIO DOS GALOS GROMOGOL POÇO FUNDO SERROTE BOM JARDIM PEDRA BRANCA CANCELAS TRANSBORDO	SEDE (REGIÃO 01) LEONEL 01 DOIS CORAÇÕES SÃO SALVADOR PEDRA QUE MELA JIBÓIA AROEIRA CANTINHO DO CÉU BOA ESPERANÇA CACIMBINHA CRIADOR MAROBÁ TRANSBORDO	SEDE (REGIÃO 1) ALEGRIA LEONEL 02 SÃO PAULO CACHETA ÁGUA PRETA ÁGUA PRETINHA SANTA LÚCIA REBENTÃO GROMOGOL BOM JARDIM SÃO PEDRO PINGO DE OURO SÃO GREGÓRIO DOS GALOS CANCELAS TRANSBORDO	SEDE (REGIÃO 01) LEONEL 01 DOIS CORAÇÕES SÃO SALVADOR PEDRA QUE MELA JIBÓIA AROEIRA CANTINHO DO CÉU BOA ESPERANÇA CACIMBINHA CRIADOR MAROBÁ TRANSBORDO	SEDE (REGIÃO 1) LEONEL 01 SÃO PAULO CABRAL SANTA LÚCIA MAROBÁ TRANSBORDO	SEDE (REGIÃO 1) PRAIA DE MAROBÁ MINEIROS TRANSBORDO Obs. Meses: DEZEMBRO JANEIRO FEVEREIRO

ROTEIRO DIÁRIO DE COLETA 02						
(SEGUNDA-FEIRA)	(TERÇA-FEIRA)	(QUARTA-FEIRA)	(QUINTA-FEIRA)	(SEXTA-FEIRA)	(SÁBADO)	(DOMINGO)
SEDE (REGIÃO 2) SANTANA FELIZ SANTO EDUARDO JAQUEIRA AREINHA TRANSBORDO MINEIRINHO FAZENDINHA CAMUNDONGO SERRINHA CERUDE MONTE BELO TRANSBORDO	SEDE (REGIÃO 02) SANTANA FELIZ SANTO EDUARDO CAMPO NOVO PRAIA DAS NEVES SANTUÁRIO DAS NEVES JAQUEIRA AREINHA TRANSBORDO	SEDE (REGIÃO 2) SANTANA FELIZ SANTO EDUARDO JAQUEIRA ATERRO DO LIMÃO CAMPINAS GUARULHOS BELA VISTA CAETES RIO PRETO CERUDE MONTE BELO TRANSBORDO	SEDE (REGIÃO 02) SANTANA FELIZ SANTO EDUARDO CAMPO NOVO PRAIA DAS NEVES JAQUEIRA AREINHA TRANSBORDO	SEDE (REGIÃO 2) SANTANA FELIZ SANTO EDUARDO JAQUEIRA ATERRO DO LIMÃO CAMPINAS GUARULHOS BELA VISTA CAETES CERUDE SANTA MARIA SÃO BENTO CAMUNDONGO FAZENDINHA MINEIRINHO TRANSBORDO	SEDE (REGIÃO 2) SANTANA FELIZ SANTO EDUARDO CAMPO NOVO PRAIA DAS NEVES JAQUEIRA AREINHA TRANSBORDO	SEDE (REGIÃO 2) PRAIA DAS NEVES CHALÉS TRANSBORDO Obs. Meses: DEZEMBRO JANEIRO FEVEREIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO VI - MAPA DO MUNICÍPIO E MAPA DAS ROTAS DE COLETA

POR MOTIVOIS TÉCNICOS OS MAPAS DO MUNICÍPIO E MAPA DAS ROTAS DE COLETA SEGUEM APARTADOS, MAS SÃO PARTE INTREGRANTE DO EDITAL.